



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - TI

PROCESSO Nº 01416.009642/2021-98

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a Aquisição de Maquinário para remodelagem dos banco de dados (SGBD) Oracle, MySQL e PostgreSQL;
- 1.2. A contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2021 (2154327), especificamente no item 212 deste documento;
- 1.3. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital sob o número 47/2021 e UASG 203003 (2154793).

2. NORMATIVOS

- 2.1. A aquisição dos bens deverá observar, também, as disposições da seguinte legislação:
 - 2.1.1. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
 - 2.1.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 2.1.3. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - 2.1.4. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
 - 2.1.5. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”;
 - 2.1.6. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
 - 2.1.7. Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME;
 - 2.1.8. Portaria MPDG nº 443, de 27 dezembro de 2018;
 - 2.1.9. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020;
 - 2.1.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

3. ACESSO À INFORMAÇÃO

- 3.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 4.1. O objeto da presente da contratação está alinhado ao Plano de Transformação Digital da Ancine e o link é o <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/ptd-plano-de-transformacao-digital-da-ancine-2021-2022> ;
- 4.2. O objeto da presente da contratação está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2021-2022 da ANCINE, como "Implementar a Transformação Digital da ANCINE",

"Aprimorar a governança de dados e segurança da informação" e "Aumentar a eficiência na aplicação dos recursos de TIC". A respectiva necessidade elencada no PDTIC é a de código FAE_G5 - "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos" - Link do PDTIC https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/PDTIC_ANCINE_2021_2022v11.pdf e se relaciona ao Plano Orçamentário de código GC_G49 - "Remodelagem do Oracle";

4.3. A presente contratação não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, uma vez que se trata de uma entrega customizada, pontual e específica para as características de software e de configurações da Ancine, descartando-se qualquer paralelo com soluções de outros entes públicos;

4.4. Destaca-se que a presente contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) da Ancine, cujo detalhamento pode ser consultado na seção 6 do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (2021-2022) da Ancine;

4.5. A contratação encontra-se no PAC 2021 (2154327), especificamente no item 212 do documento;

4.6. O objeto encontra-se no ETP Digital, sob a UASG 203003 e número 47/2021 (2154793).

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Medida Provisória n.º 2.228-1/01, com a responsabilidade de regular, fomentar e fiscalizar a indústria do cinema e do audiovisual no Brasil. A missão da ANCINE é a de desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. O setor audiovisual é economicamente estratégico, por gerar emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico, além de representar a atividade mais dinâmica e inovadora da economia criativa e do entretenimento;

5.2. A finalidade da regulação é, portanto, a de cumprir com o interesse público por meio de metas pré-estabelecidas, sejam econômicas ou sociais. Na regulação do audiovisual, essas duas vertentes se mesclam. Regular o mercado audiovisual é, primeiramente, promover ganhos intangíveis, ampliando e democratizando o acesso à cultura e à informação. Ao mesmo tempo, é também planejar o crescimento orgânico e estruturado do mercado, do ponto de vista econômico. Neste caso, as diretrizes essenciais são, por um lado, o combate a atitudes economicamente ineficientes e, por outro, a criação de condições para que a ação empresarial promova ganhos que sejam apropriados não só privadamente, mas por toda a sociedade;

5.3. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, é fundamental que a oferta de serviços se dê com qualidade, eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Este objetivo só é atingido mediante investimento tecnológico, necessário em qualquer organização pública ou privada;

5.4. Os diversos sistemas atualmente utilizados, críticos para o negócio - como o SAD (Sistema Ancine Digital), SCB (Sistema de Controle de Bilheteria), SEI (Sistema Eletrônico de Informações), plataformas de BI (Business Inteligente), bem como tantos outros - utilizam ambientes de banco de dados Oracle, MySQL e PostgreSQL, sendo estes os principais mecanismos de armazenamento de informações de negócio da entidade. Todas as ações finalísticas realizadas nestes sistemas e também diversas operações das áreas meio se apoiam em pelo menos uma destas plataformas. Problemas na operação destes serviços implicam, necessariamente, em indisponibilidade dos sistemas tecnológicos oferecidos aos usuários;

5.5. O atual cluster de bancos de dados da Ancine está hospedado em servidores físicos com mais de 7 anos de uso, sem suporte, o que invariavelmente traz risco às operações finalísticas da Agência. A avaliação técnica considerou a possibilidade de contratação de suporte estendido às máquinas atuais, no entanto, devido ao elevado tempo de vida dos equipamentos, há uma dificuldade acentuada de fornecimento deste tipo de serviço a um preço justo, coerente com o valor de mercado dos produtos, que já estão completamente depreciados. Há grande escassez de oferta de suporte estendido, uma vez que há pouco interesse de empresas pela prestação de suporte a equipamentos antigos e com difícil reposição de peças;

5.6. Existe, também, a necessidade de criação de um ambiente de prevenção a desastres e recuperação, bem como o seu respectivo monitoramento, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços em caso de indisponibilidades temporárias do datacenter físico, seja por tragédias - como

desabamentos, por exemplo - seja por falhas duradouras na rede elétrica externa à Ancine ou mesmo de links de comunicação;

5.7. Implementar-se-ão, com a presente contratação, recursos de alta disponibilidade e de contingência primário-secundário, com informações replicadas entre o datacenter principal e um futuro datacenter externo, a ser contratado. Aumentar-se-á a disponibilidade das informações e atender-se-ão aos requisitos mínimos de confiabilidade e integridade. Além disto, este novo ambiente vai permitir que manutenções sejam realizadas sem impactar o funcionamento dos sistemas, visto que um futuro site de contingência continuará suportando as diversas aplicações, enquanto perdurarem manutenções preventivas ou eventuais indisponibilidades;

5.8. Diante da necessidade de que os serviços de banco estejam hospedados em máquinas com suporte e garantia ativos, da necessidade em criar um ambiente de prevenção a desastres e recuperação e ainda pela necessidade de atender aos requisitos mínimos de confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação, a SGI/GTI propõe a aquisição de maquinário relacionado à completa remodelagem dos bancos de dados (SGBD) Oracle, MySQL Enterprise e PostgreSQL;

5.9. De acordo com o PDTIC 2021/2022, a presente contratação está considerada com o ID FAE_G5 - "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos" e se relaciona ao Plano Orçamentário de código GC_G49 - "Remodelagem do Oracle".

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Todos os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

6.3. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora;

6.4. Esclarece-se que a exigência da comprovação citada no item 6.1 somente se dará quando da execução do contrato, não constando da documentação obrigatória exigida para habilitação;

6.5. Os atestados deverão conter o nome da empresa declarante, o número do CNPJ, a assinatura do responsável, a identificação do nome do responsável e telefone válido para contato, para fins de diligência;

6.6. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

6.7. Todos os documentos acima valerão pelos prazos indicados pelas próprias licitantes. Inexistindo esse prazo, repurta-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

7.1. **A DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** trata-se da mera aquisição de servidores físicos, necessários a qualquer serviço tecnológico utilizado por entidades públicas, e, como se tratam de equipamentos comuns de mercado, a mera existência de Atas de Registro de Preços de diversos órgãos públicos já comprovam a disponibilidade de soluções similares nos respectivos órgãos da Administração Pública;

7.2. **AS ALTERNATIVAS DO MERCADO:** trata-se da mera aquisição de servidores físicos, necessários a qualquer serviço tecnológico utilizado por entidades públicas, e, como se tratam de equipamentos comuns de mercado, a mera existência de Atas de Registro de Preços de diversos órgãos públicos já comprovam a disponibilidade de alternativas de mercado nos diversos órgãos da Administração Pública contratantes das respectivas Atas de Registro de Preço;

7.3. **A EXISTÊNCIA DE SOFTWARES DISPONÍVEIS CONFORME DESCRITO NA PORTARIA STI/MP Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:** não se aplica, uma vez que não há

fornecimento de software, apenas de hardware;

7.4. AS POLÍTICAS, OS MODELOS E OS PADRÕES DE GOVERNO, A EXEMPLO DOS PADRÕES DE INTEROPERABILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO - EPING, MODELO DE ACESSIBILIDADE EM GOVERNO ELETRÔNICO - EMAG, PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO - EPWG, INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL E MODELO DE REQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS - E-ARQ BRASIL: não se aplica, uma vez que não há fornecimento de software, apenas de hardware;

7.5. AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL: Os novos servidores físicos serão instalados no mesmo local físico onde os atuais servidores legados estão instalados, portanto já existe cabeamento passado e conexões à rede. Assim, não existem necessidades de adequação adicionais no ambiente;

7.6. OS DIFERENTES MODELOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: não se aplica, uma vez que não há fornecimento de serviço, apenas de hardware;

7.7. OS DIFERENTES TIPOS DE SOLUÇÕES EM TERMOS DE ESPECIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CARACTERÍSTICAS DOS BENS E SERVIÇOS INTEGRANTES: a única solução possível, em termos de especificação, composição ou características dos bens integrantes da solução é a aquisição de 4 (quatro) servidores, 2 (dois) que ficarão hospedados no datacenter principal e 2 (dois) que ficarão em um futuro datacenter secundário, a ser contratado em regime de colocation comercial. Com este desenho, caso uma máquina hospedada no datacenter principal saia do ar por qualquer motivo, a outra máquina poderá manter os serviços tecnológicos sem indisponibilidade. Da mesma forma, caso o serviço esteja sendo executado no datacenter secundário, em casos de desastre, duas máquinas - ou apenas uma, em caso de indisponibilidade de uma delas - poderão manter o serviço no ar, ainda que em ambiente de desastres. Inexiste outra possibilidade de composição física (hardware) do ambiente de banco de dados mais eficiente do que esta, trata-se de composição mínima e mais barata possível;

7.8. A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NA FORMA DE BENS OU CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO: como o objeto da presente licitação é a aquisição de servidores, no mero sentido de substituir um ambiente legado por um novo, com hardware com suporte e garantia ativos, não se vislumbram outros modelos de contratação possíveis;

7.9. A AMPLIAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA SOLUÇÃO IMPLANTADA: pretende-se contratar a aquisição de novos servidores físicos, que irão substituir os servidores físicos legados, que não possuem suporte e garantia ativos. Este ambiente será mantido e não precisará ser ampliado ou substituído por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, tempo do contrato a ser proposto.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

8.1. COMPARAÇÃO DE CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TOTAL COST OWNERSHIP - TCO) POR MEIO DA OBTENÇÃO DOS CUSTOS INERENTES AO CICLO DE VIDA DOS BENS E SERVIÇOS DE CADA SOLUÇÃO, A EXEMPLO DOS VALORES DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, INSUMOS, GARANTIA, MANUTENÇÃO: estima-se que a aquisição de novos servidores físicos, que irão substituir os atuais servidores legados, que não possuem suporte e garantia ativos - e que são, portanto, um risco à disponibilidade do Sistema Ancine Digital (SAD) - irá resultar em um custo total de propriedade (TCO) da ordem média de 20% do custo dos equipamentos a cada ano, percentual este que é a média do custo anual de suporte de equipamentos equivalentes. Porém, este TCO de 20% anuais só serão observados ao final do prazo de contrato destes servidores, estimado em 60 (sessenta) meses;

8.1.1. Por fim, reitera-se que a SGI/GTI/CIS fez, recentemente, um estudo sobre os custos de migração de serviços atualmente internos para a nuvem, a fim de comparar o TCO (*Total Cost of OwnerShip*) das duas arquiteturas possíveis (hospedagem em datacenter interno *versus* contratação de serviço de nuvem comercial). Conforme pode ser consultado em Estudo Técnico Preliminar de outro processo SEI (nº SEI 2021075), apto a ir a pregão nas próximas semanas e que é uma extensão da presente contratação, observou-se que o custo de contratação de nuvem é, indubitavelmente, mais caro do que a mera ampliação e/ou substituição dos recursos de hardware atuais e legados que atualmente hospedam serviços finalísticos da Agência. O argumento pela escolha de aquisição de maquinário interno, de propriedade da Ancine, ganha ainda mais força ao se considerar que a entidade conta com datacenter

próprio, no atual prédio da Avenida Graça Aranha, que tem suporte de engenharia contratado recentemente (processo SEI 01416.012290/2018-52);

8.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE REFERENCIE OS PREÇOS E OS CUSTOS UTILIZADOS NA ANÁLISE, COM VISTAS A PERMITIR A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS DADOS:

8.2.1. Estudo Técnico Preliminar (nº SEI 2021075) de processo SEI 01416.004879/2021-82, apto a ir a pregão nas próximas semanas e que é uma extensão da presente contratação, em que se observa que o custo de contratação de nuvem, de uma forma geral, é, indubitavelmente, mais caro do que a mera ampliação e/ou substituição dos recursos de hardware atuais e legados que atualmente hospedam serviços finalísticos da Agência, como o ambiente de Bancos de Dados (SGBD) Oracle, MySQL e PostgreSQL;

8.2.2. O percentual médio anual de 20% do custo total dos equipamentos é estimado pela média do custo anual de suporte de equipamentos equivalentes, em pesquisas de mercado. De toda sorte, pode-se confirmar esta informação através da avaliação do TCO de uma contratação equivalente, realizada recentemente pela Ancine (processo SEI 01416.010184/2019-15), que trata de uma renovação de suporte de equipamentos adquiridos 3 anos antes (processo SEI 01416.000017/2016-13). Através da avaliação destes processos, confirma-se que o valor da renovação do suporte (R\$ 186.666,67/ano) equivale a 19,86% do valor da aquisição original dos equipamentos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. São objetivos desta contratação:

9.1.1. Servidores físicos com suporte e garantia ativos, o que reduz o risco de indisponibilidade no Sistema Ancine Digital (SAD);

9.1.2. Ambiente de Banco de Dados (SGBD) Oracle reinstalado, com 4 (quatro) servidores físicos no total, sendo 2 (dois) deles para ambiente de produção e mais 2 (dois) para futuro ambiente físico de Disaster Recovery (DR), a ser contratado;

9.1.3. Manter e melhorar continuamente os sistemas de tecnologia da informação e procedimentos técnicos visando a adequação funcional, a eficiência de desempenho, a interoperabilidade, a usabilidade, a confiabilidade, a segurança, a manutenibilidade e a portabilidade dos sistemas de informação, de integração de dados e de Business Intelligence;

9.1.4. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;

9.1.5. Garantir a qualidade e segurança dos dados corporativos;

9.1.6. Garantir a qualidade dos sistemas de informação construídos na Ancine;

9.1.7. Atender aos objetivos estratégicos da ANCINE;

9.1.8. Alta disponibilidade dos bancos de dados (SGBD) Oracle Database Enterprise Edition e Standard Edition 2, MySQL Community e PostgreSQL;

9.1.9. Continuidade das operações de bancos de dados (SGBD) Oracle Database, MySQL Community e PostgreSQL em clusters geograficamente apartados.

10. ESTIMATIVA DA DEMANDA

10.1. Quanto aos quantitativos de servidores físicos considerados na especificação técnica, esclarece-se que os números foram estimados na realidade técnica atual do ambiente de banco de dados da Ancine, no desenho arquitetural considerado ideal para a promoção da alta disponibilidade e continuidade dos serviços;

10.2. Estes números foram estimados através do crescimento progressivo e histórico do volume de dados processados e armazenados pelo ambiente de virtualização da Ancine, bem como através de estudos técnicos sobre as características e necessidades de recursos para a criação de futuro ambiente de contenção de desastres;

10.3. O número definido (4 servidores) se deve ao quantitativo de licenças de software que a Ancine possui, relativas a 4 (quatro) computadores, bem como à futura característica necessária para a criação do futuro ambiente de contenção de desastres a ser criado, em que há um servidor de produção e um sobressalente no datacenter principal (total de 2 máquinas no datacenter principal) e dois servidores

(um principal e um sobressalente) no datacenter de contenção de desastres, perfazendo um total de 4 (quatro) máquinas.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

11.1. Para a elaboração desse processo, foi considerada a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

11.2. Nesse contexto, vale destacar que se trata de maquinário comum de mercado, portanto é plenamente possível a pesquisa em Atas de Registro de Preços e pesquisa junto ao Painel de Preços, do Ministério da Economia;

11.3. Ressalta-se que foi observada a IN SGD/SEGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019. Do mesmo modo, foi observada a Lei nº 8.248, de 1991, no que concerne a definição de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Conforme aponto no item 11, a estimativa de preços adotou as orientações da IN nº 73 no que tange a pesquisa de preços, sendo que as cotações encontram-se no Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços.

13. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

13.1. Não se aplica, uma vez que o objeto é indivisível, único e autocontido, bem como precisa ser fornecido de uma única vez, sem parcelamento.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência para o será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art.57, IV, da lei 8.666/93.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

15.2. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

15.3. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:

15.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

15.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

15.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

15.4. A CONTRATADA, no que couber, deverá:

15.4.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;

15.4.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.4.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A referida contratação é viável tendo em vista:

- 16.1.1. O objeto da contratação ser lícito, possível e determinado;
- 16.1.2. A certificação orçamentária (a ser providenciada);
- 16.1.3. A pesquisa de mercado;
- 16.1.4. Os servidores serem aptos a realizar a licitação e a fiscalização;
- 16.1.5. Tratar-se de contratação específica, necessária para propiciar segurança ao ambiente computacional da Ancine.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Os fiscais técnicos responsáveis pelo contrato serão:
 - 17.1.1. Fiscal técnico - Bernardo Borges do Nascimento - SIAPE 1047100;
 - 17.1.2. Fiscal técnico substituto - André Luiz Nery de Sá - SIAPE 1438594.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Borges Do Nascimento, Analista Administrativo**, em 10/11/2021, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 11/11/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Integrante de Equipe de Planejamento**, em 23/11/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2154197** e o código CRC **CC41093E**.